



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005.

(Do Poder Executivo)

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 252, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....
.....

VII- o valor gasto com os direitos trabalhistas e previdenciários do empregado doméstico, regularmente contratado.

.....” (NR)

“Art.8º.....
.

II-.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

h) ao valor gasto com os direitos trabalhistas e previdenciários do empregado doméstico, regularmente contratado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos da presente emenda são estimular a contratação e a regularização do vínculo empregatício dos empregados domésticos. Em se considerando o desemprego, que devasta a teia das relações sociais, e as relações de trabalho informal, que desviam recursos da Previdência Social, é medida de cunho social e fiscal a possibilidade de deduzir do pagamento do imposto de renda os gastos trabalhistas e previdenciários com os trabalhadores domésticos. Se, num primeiro momento, implicará em redução do valor do recolhimento do imposto de renda, por outro lado, significará certamente aumento das contribuições previdenciárias, além de contribuir para a elevação do número de empregos formais.

Sabe-se também que o pagamento de FGTS para o empregado doméstico é facultativo. Com a possibilidade de se deduzir o valor gasto com FGTS do imposto de renda, estimula-se decisivamente o pagamento desse direito social a maior número de trabalhadores, o que também ressalta o conteúdo social da emenda.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOSÉ MILITÃO – PTB/MG